

LEI Nº 1.703/2018

“ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar do dia **1º de janeiro de 2018**, pela aplicação do índice de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de emprego público e de cargos em comissão, incluídos os contratados temporariamente nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, **bem como aos Conselheiros Tutelares, e exceto aos Secretários Municipais**, extensivo ainda aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do Padrão de Referência dos Cargos e Funções criados pela Lei Municipal n.º 1.188/2011 e suas alterações, pela aplicação dos índices concedidos pela presente Lei, passa a ser de **R\$ 735,89 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

Art. 3º. O valor do Padrão de Referência do Quadro do Magistério, criado pela Lei Municipal n.º 1.236/2011 e suas alterações, pela aplicação dos índices concedidos pela presente Lei, passa a ser de **R\$ 1.545,28 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

Art. 4º. Eventuais diferenças entre os valores pagos aos servidores e aos demais casos abrangidos pela presente Lei, serão pagos junto às folhas de pagamento supervenientes a data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 6º. A revisão geral anual de 2018 corresponde à variação média dos três principais índices de inflação INPC, IPCA e IGPM no período de Janeiro a Dezembro de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar das datas expressas em seu texto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 12 DE ABRIL DE 2018.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Everton Miritz Jeske
Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

LEI Nº 1.703/2018

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A revisão geral anual (art. 37, X da CF), cuja incidência dá-se a contar do mês de 01 DE JANEIRO DE 2018, por força do disposto na Lei Municipal nº 1.336/2013 (que fixou a data base para a mesma), é encaminhada nesta data, posto a necessidade de publicação do índice do mês de Dezembro e necessidade de estudos e levantamentos, para definição do índice a ser aplicado.

Neste ano propomos a aplicação do índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de revisão geral anual, correspondente à variação média dos três principais índices de inflação INPC, IPCA e IGPM no período de **Janeiro a Dezembro de 2017**, tendo em vista que a última revisão foi efetuada no mês de Janeiro de 2017 (com base em índices até Dezembro/2016).

Não é demais lembrar que o art. 37, X da CF prevê, com relação à **revisão geral anual**, que esta ocorrerá “na mesma data e **sem distinção de índices**”. No que se refere a índices, significa que estes alcançam a toda a “categoria”, aos servidores, aos empregados, aos contratados, aos agentes políticos, aos conselheiros tutelares.

Como tal reajuste incidirá sobre os vencimentos do mês de janeiro, as diferenças serão pagas junto às folhas supervenientes, e, para não prejudicar o funcionalismo, solicitamos a colaboração do Legislativo Municipal com aprovação do Projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para implantar os reajustes o mais rápido possível.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal